



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 78 - CAMPO GRANDE-MS - TERÇA FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Nome	Ass.	Data
Veltou	11	25
Tavira	11	27
Kauze	11	27

Parte I

Poder Executivo

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 60/79-SEF DE 19 DE ABRIL DE 1979.

Institui Pauta simbólica para uso durante o funcionamento das Exposições Agro-pecuárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando que, durante a realização de Exposições Agro-pecuárias no Estado, existe necessidade de fixação de valor de pauta para a comercialização dos animais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o valor de Cr\$ 800,00 (Oito centos cruzeiros) como valor de referência para a comercialização de animais durante as Exposições Agro-pecuárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O valor será aplicado como base de cálculo para as operações de gado e outros animais não cobertos pela isenção prevista no Convênio AE 07/73.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de abril de 1979.

ARIEL FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Fazenda em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL-ADJUNTO

- Dia 17 de abril de 1979.
Processo nº 082/79
- Dia 18 de abril de 1979.
Processo nº 083/79

Autorizo a despesa e a emissão do Empenho.

REPÚBLICA

ANEXO AO DECRETO Nº 102 DE 20 DE ABRIL DE 1979

Republicado por incorreção na publicação do D.O. nº 77 de 23/04/79, páginas 1, 2, 3 e 4.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL

(COHAB-MS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS), criada pelo Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1.979, é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital exclusivo do Estado, sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas normas específicas do BNH e legislação federal e estadual aplicáveis.

Parágrafo único - A COHAB terá atuação em todo o território do Estado, podendo ainda instalar e manter no País, órgãos e setores de operação e representação, que forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Seção II

Do Objeto Social

Art. 2º - A COHAB-MS, atendidas as diretrizes da política econômica, social e urbana do Estado, tem por objetivo a execução do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, para o que desenvolverá as seguintes atividades:

- I - estudos dos problemas de habitação popular;
- II - planejamento, coordenação e execução de conjuntos habitacionais, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelo Governo do Estado e pela legislação federal pertinente;
- III - comercialização, financiamento e/ou refinanciamento de unidades habitacionais do tipo popular;
- IV - realização de obras de infra-estrutura urbana em conjuntos habitacionais;
- V - recuperação ou erradicação de aglomerados de sub-habitações ou favelas;
- VI - apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único: A COHAB-MS poderá articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 3º - O capital autorizado da COHAB-MS é de Cr\$ 15.000.000,00

(quinze milhões de cruzeiros), de propriedade exclusiva do Estado, sendo subscrito, inicialmente, o montante de Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), integralizado em dinheiro, no exercício financeiro de 1.979.

§ 1º - O capital autorizado da COHAB-MS poderá ser realizado mediante a incorporação de bens e direitos do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º - Os bens incorporados ao capital da COHAB-MS poderão ser reavaliados sempre que o valor contábil se alterar em relação ao seu valor real.

§ 3º - Observada a legislação estadual pertinente, os aumentos sucessivos de capital, até o limite autorizado, far-se-ão por proposta da Diretoria da COHAB-MS ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e aprovação do Governador do Estado, levando-se os competentes atos a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e os recursos da COHAB-MS serão constituídos por:

- I - capital realizado;
- II - bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - suas reservas financeiras;
- IV - receitas operacionais;
- V - rendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI - recursos resultantes de operações de crédito;
- VII - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII - auxílios, subvenções a qualquer título, doações e legados;
- IX - transferências orçamentárias do Tesouro Estadual;
- X - outras receitas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Administração

Art. 5º - A direção superior da Companhia de Habitação popular de Mato Grosso do Sul será exercida por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial, e um Diretor de Administração e Finanças, nomeados pelo Governador do Estado; mediante indicação do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

§ 1º - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em profissionais de comprovada experiência e notórios conhecimentos das atividades da COHAB-MS.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão empossados perante o Governador do Estado, mediante assinatura de termo em livro próprio.

Art. 6º - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer programas anuais e plurianuais de trabalho, bem como a orientação geral da COHAB-MS, em consonância com as normas gerais e as diretrizes definidas para a Administração Pública estadual e a política de desenvolvimento econômico-social do Estado;
- II - elaborar o Regimento da COHAB-MS para aprovação pelo Secretário de Estado e Infra-Estrutura Regional e Urbana e expedir os demais instrumentos normativos operacionais;
- III - aprovar quadros e tabelas de seu pessoal e fixar-lhe os níveis de vencimento, observada a legislação estadual que reger a matéria;
- IV - deliberar sobre os principais atos e contratos da COHAB-MS;
- V - apresentar, anualmente, o relatório de atividades da COHAB-MS, bem como as demonstrações de que trata o § 1º do art. 15, tudo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e demais autoridades competentes, na forma da legislação em vigor;
- VI - autorizar a aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da COHAB-MS, bem como transigência, renúncia e desistência de direito e ação, observadas as normas gerais para esse fim fixadas;
- VII - providenciar a desapropriação, pelo Poder Público competente, de bens imóveis necessários à realização dos seus objetivos;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária da COHAB-MS, para aprovação do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana;
- IX - conceder férias e licenças aos Diretores;
- X - deliberar sobre a avaliação de bens com que o Estado concorrer para a realização do capital da COHAB-MS.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por 3 (três) Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente será o substituto do Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais ou legais, inclusive no caso de vacância, até que outro seja nomeado, na forma prevista no art. 5º deste Estatuto.

§ 3º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o Diretor Presidente escolherá, dentre os demais, aquele que, cumulativamente, exercerá as funções do Diretor impedido ou ausente.

§ 4º - No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente escolherá entre os demais, o substituto que exercerá as funções do cargo vago, cumulativamente com as suas, até que seja nomeado o titular, na forma prevista no art. 5º do presente Estatuto.

§ 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 6º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas lavradas em livro próprio.

Seção II

Da Competência dos Diretores

Art. 79 - Compete ao Diretor Presidente da COHAB-MS:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da COHAB-MS, no sentido de assegurar eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II - representar a COHAB-MS judicial e extra-judicialmente;
- III - assinar, juntamente com o Diretor de Administração de Finanças, os atos e contratos que envolvam obrigações para a COHAB-MS;
- IV - admitir e demitir empregados.

Art. 89 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, as responsabilidades de planejamento, em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 5, de 19 de janeiro de 1.979, para o que contará com o apoio técnico de assessores em número não superior a 5(cinco).

Art. 99 - Compete ao Diretor Técnico dirigir e coordenar as atividades de execução dos projetos de obras da COHAB-MS, que as realizará diretamente ou através de terceiros.

Art. 109 - Compete ao Diretor Comercial dirigir e coordenar as atividades relacionadas à comercialização das unidades e conjuntos habitacionais implantados pela COHAB-MS.

Art. 119 - Compete ao Diretor de Administração e finanças dirigir a coordenar as atividades de administração geral e financeira da COHAB-MS.

Art. 129 - Os Diretores serão responsáveis pelos prejuízos que causarem à Empresa em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não responderão pessoalmente, pelas obrigações que contraírem, em nome da COHAB-MS, na prática de ato regular de sua gestão.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 139 - A COHAB-MS terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo

§ 19 - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 29 - A COHAB-MS manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados.

Art. 149 - Na admissão de pessoal, serão observadas as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo e, em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado.

Parágrafo único - A COHAB-MS poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observados a legislação específica e o disposto no Decreto-Lei nº 23, de 19 de janeiro de 1.979.

CAPÍTULO VI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 159 - A COHAB-MS adotará plano de contas que reflita a situação econômico-financeira das atividades de natureza empresarial a seu cargo, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 19 - É obrigatório o levantamento anual do balanço patrimonial da COHAB-MS e da conta de lucros e perdas, além de balancetes trimestrais, os quais serão encaminhados de acordo com o disposto no inciso V do art. 69.

§ 29 - A COHAB-MS procederá à correção monetária do seu capital e demais contas de seu patrimônio líquido, promovendo, simultaneamente, a correção de suas contrapartidas nos elementos do ativo.

§ 39 - O ativo permanente será apropriado e depreciado adequadamente, de modo a espelhar, ao correr do tempo, o valor dos investimentos públicos no setor.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincidirá com o do Estado e o balanço geral, bem como a conta de lucros e perdas, serão levantadas, no máximo, até 3 (três) meses após o seu encerramento.

Art. 179 - A retenção ou distribuição de lucros apresentados em balanço obedecerá à legislação estadual que regerá a matéria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 189 - A COHAB-MS contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente e todas as vezes que o for necessário.

Art. 199 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais da COHAB-MS;
- II - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria, o balanço, a conta lucros e perdas e as propostas de aumento de capital efetuadas pela Diretoria;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, atos e contratos pertinentes à administração da COHAB-MS;
- IV - representar diretamente ao Diretor Presidente as irregularidades que constatar;
- V - emitir parecer sobre a alienação e gravação de bens do ativo permanente;
- VI - solicitar dos auditores independentes, se houver, as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209 - A COHAB-MS, como Agente Promotor e Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do BNH, no que for pertinente.

Parágrafo único - Somente poderão compor a Diretoria da COHAB-MS as pessoas cujos nomes tenham merecido prévia aprovação do BNH.

Art. 219 - O Regimento da COHAB-MS, observadas as normas do Sistema Estadual de Planejamento, será aprovado por Resolução do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação deste Estatuto.

Parágrafo único - As atividades operacionais da COHAB-MS serão departamentalizadas e regionalizadas, segundo definir o seu Regimento, nos termos da política de atuação descentralizada do Governo Estadual.

Art. 229 - Nos limites de seus poderes e atribuições, o Diretor Presidente poderá, em nome da COHAB-MS, outorgar procuração a empregados graduados para a prática de determinados atos de seu objeto social.

Art. 239 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada de acordo com as normas gerais estabelecidas em ato do Poder Executivo, vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

Art. 249 - A COHAB-MS se dissolverá e entrará em liquidação mediante proposição do Conselho de Coordenação do Sistema Executivo de Infra-Estrutura Regional e Urbana e decisão do Governador, caso em que seu patrimônio se reverterá ao Estado.

Parágrafo único - O Estado responderá, subsidiariamente pelas dívidas da Empresa até sua integral satisfação.

Art. 259 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de comum acordo com o Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Boletim de Pessoal

DECRETO - De 20 de abril de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ATANASIA DA SILVA MARQUES, RG nº 322.376, do cargo de Secretária Interina, Símbolo CM-13, lotada na Escola Estadual "Professor Antonio Salústio Areias", DREC de Aquidauana-MS., a contar de 01 de janeiro de 1979 (Processo nº 0296/79 - SDRH);

Exonerar, a pedido, NOIRE APARECIDA BARBIER BARROS, RG nº 419.244, do cargo de Secretária, Símbolo CM-12, lotada na Escola Estadual "João Pedro Pedrossian", DREC de Aquidauana-MS., a contar de 01 de janeiro de 1979. (Processo nº 0293/79 - SDRH).

Exonerar, a pedido, BERNARDINO GIMENEZ, do cargo de Secretário, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, DREC de Corumbá-MS., a contar de 02 de março de 1979. (Processo nº 0553/79 - SDRH).

Exonerar, a pedido, LEODOCIR LUIZ SCHMAEDECKE, RG nº 6.084, do cargo de Vice-diretor, Símbolo VDD-3, lotado na Escola Estadual "Dr. João Ponce de Arruda", DREC de Campo Grande-MS., a contar de 19 de fevereiro de 1979. (Processo nº 0730/79 - SDRH).

Exonerar, a pedido, MIDORI MICHIKUMA, RG nº 53.590, do cargo de Secretária, Símbolo CM-12, lotada na Escola Estadual "São José", DREC de Campo Grande-MS., a contar de 23 de fevereiro de 1979. (Processo nº 0694/79 - SDRH).

Exonerar, a pedido, VANI FERREIRA DE MORAIS, RG nº M - 126.946, do cargo de Vice-diretora, Símbolo VDD-3, lotada na Escola Estadual "Juracy Alves Cardoso", DREC de Dourados-MS., a contar de 02 de fevereiro de 1979 (Processo nº 0162/79 - SDRH).

Exonerar, a pedido, LUIGI MARCONETTI, RG nº 251.939, do cargo de Diretor, Símbolo DE-1, lotado na Escola Agrícola "São Vicente", DREC de Campo Grande-MS., a contar de 01 de fevereiro de 1979. (Processo nº 0731/79 - SDRH).

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 19 DE ABRIL DE 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 inciso I, do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e, considerando o disposto no art. 11, inciso VI do Decreto nº 31 de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder a DÉCIO HELD, Agente Fiscal de Rendas AF-III efetivo, a partir de 08 de março de 1979, a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, por ter completado 10 (dez) anos de serviços prestados ao Estado.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE CONTRATOS

Mês de Referência: Março de 1979

CONTRATANTE: Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana do Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATADOS: Dinâmérico de Góes Chaves
Donisete Cristovão Mortari
Dulcinéia de Oliveira Nantes
Elenir Pulcena do Amaral Junior
Espedito de Oliveira Romeu
Francisco José Nunes de Mello
Jorge Shiroma
Laudelina Vieira da Silva
Mário Jorge Iglésias
Nelsson Maciel Sobreira

PRAZO: 1 ano

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1979.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ DE 23 DE ABRIL DE 1.979.

A Procuradora-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. JOSÉ CERVEIRA, 2º Defensor Público da Comarca de Dourados, segunda entrância, 30(trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 05 de abril do corrente ano.

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº 03 - Aquidauana - Classe II "b". Autores: José Francisco dos Santos Filho e sua mulher Alcimena Cavalcante dos Santos (Adv. Drs. José Ferreira Batista e Carlos Mário Freire). Réus: Aristides Alves de Oliveira e sua mulher Ilma Santos de Oliveira.

DESPACHO

I. Os RR. foram devidamente citados por edital. Fundado nos exatos termos do art. 90, II, do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o Defensor Público da Comarca de Campo Grande, o insigne Dr. Afonso Nunes da Cunha.

II. Tome-se-lhe o compromisso.

III. Dê-se-lhe vista dos autos.

IV. Apôs, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. À Cls. Em, 16.04.79

a) Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
- Relator -

.x.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 10 - Corumbá - Classe II "n". Apelante: Industrias Alimentícias Maguary S/A (Adv. Dr. Renê Siufi). Apelada: Comercial Cidade Branca Ltda (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

.x.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 18 de abril de 1979.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES; fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 37 - Bela Vista - Classe II "m". Apelante: Ahmad Mohamad Hazime (Adv. Dr. Carlos Edy Sá de Medeiros). Apelado: Fabriciano Machado (Adv. Dr. Danilo Burin). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

.x.

Apelação Cível nº 11 - Campo Grande - Classe II "o". Apelante: José Faustino Alves (Adv. Dr. Antônio Rivaldo Menezes de Araújo) e espólio de Adeir Ávila de Andrade (Adv. Dr. Joaquim Alves Vieira). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

.x.

Apelação Cível nº 30 - Corumbá - Classe II "o". Apelante: José Martins (Adv. Dr. Márcio Toufic Baruki). Apelado: Alfredo Kassar (Adv. Dr. José Luiz de Carvalho). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

.x.

Departamento Judiciário Cível em Campo Grande, 19 de abril de 1979.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES, realizada em 16 de abril de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 20 - Rio Brilhante - Classe II "m". Apelante: Ângela Maria Vilhailya Stieven (Adv. Drs. Lauro Paulo Mazzutti e Arisoli Adão Franciscatto). Apelados: Alberto Raimundo do Nascimento e Cafeteira São José Ltda (Adv. Drs. Waldir Pelicano e Francisco Claer Espindola). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida. Custas pela recorrente.

.x.

Apelação Cível nº 23 - Campo Grande - Classe II "o". Apelante: Carlos Alberto Correa Fagundes (Adv. Dr. Cyrio Falcão). Apelado: Banco Itaú S/A (Adv. Drs. José Arcy Cardoso Gonçalves e Nilza Ramos). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Custas pelo recorrente.

.x.

Apelação Cível nº 07 - Campo Grande - Classe II "q". Apelante: Tipografia e Livraria Alvorada Ltda (Adv. Drs. Aires Gonçalves e Osmar de Melo). Apelada: A Fazenda do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo - Procurador do Estado). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso mantendo a r. sentença recorrida. Decisão contra o parecer. Custas pela recorrente.

.x.

ACÓRDÃO lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES realizada no dia 16 de abril de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 09 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Amândio Fagundes de Oliveira (Adv. Dr. Antônio Franco da Rocha). Agravada: Iria Azambuja Vieira (Adv. Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: Por maioria de votos negaram provimento ao agravo, confirmando a decisão agravada. O 1º revisor dava provimento ao recurso. Custas pelo recorrente.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SANEAMENTO DO PROCESSO DANDO AS PARTES COMO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS - CONDIÇÕES DA AÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. - O fato de o juiz ter na fase do saneamento, declarado o processo em ordem e saneado, não implica em decisão acerca das condições da ação, tal decisão não preclui, não inibindo o Juiz de em momento posterior dar pela falta de condições da ação. II. - A "legitimação ad causam", como inúmeras matérias permanecem em aberto, para o Juiz do Tribunal, artigo 267 § 3º do Código de Processo Civil.

.x.

Agravo de Instrumento nº 38 - Fátima do Sul - Classe II "t". Agravante: Oliveira & Pecci Ltda (Adv. Dr. José Vasconcellos). Agravada: Associação Cultural Nipônica (Adv. Dr. Hélio Coelho Cardoso). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, confirmando a decisão agravada. Custas pela agravante.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" E AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS EM IMÓVEL POR INCÊNDIO. - QUESITOS DA RE PARA IDÊNTICA PERÍCIA EM SEU IMÓVEL QUE É CONTÍGUO - EVIDENTE ALARGAMENTO DO ÂMBITO DO PEDIDO INICIAL - INADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo, eis que

a pretensão da agravante, se acolhida, importaria em decisão "extra petita".

.x.

Mandado de Segurança nº 04 - Nova Andradina - Classe II "a". Requerentes: Orlando Henrique de Mello e sua mulher Ângela Ortega de Mello (Adv. Dr. José Stabile Filho). Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: Por maioria de votos não conheceram do "Mandamus", por incabível na espécie. O relator conhecia e deferia o "Writ". Decisão contra o parecer.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - SUA INTEMPESTIVIDADE - CONTA - GEM DE PRAZO. O prazo decadencial para o exercício da ação de mandado de segurança começa a correr do ato que indeferiu a impugnação. "Writ" indeferido pela maioria. Vencido o Relator, foi designado o Revisor para redigir o acórdão. O Relator dava provimento ao "mandamus", porque foi intentado para suspender o cumprimento da medida liminar, concedida após justificação prévia, até decisão final da ação de manutenção de posse, pelo prejuízo manifesto advindo, que o agravo de instrumento não acudira em tempo.

.x.

Apelação Cível nº 11 - Cassilândia - Classe II "n". Apelante: La ticínios Aparecida Ltda (Adv. Dr. Antônio Teles da Rocha). Apelado: Arcênio José Pereira (Adv. Dr. Manoel Afonso). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: Rejeitaram as preliminares de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Custas pelo recorrente. Decisão unânime.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - DENUNCIÇÃO DA LIDE - REVELIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. I. Sendo o réu devidamente citado por mandado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento de procedimento sumário, o seu não comparecimento, à audiência, caracteriza a revelia, que é a não apresentação de contestação na forma e prazo legais. II. - A denúncia da lide, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil é inteiramente desnecessária. - Na hipótese de seguro, a seguradora nada cedeu ou transferiu ao segurado, apenas assumiu o risco de indenizá-lo, a preço certo, em caso de infortúnio, não havendo perda do direito à ação regressiva, visto serem diversificadas as relações jurídicas existentes, umas resultantes do ato ilícito, outras do contrato de seguro. III. A legitimidade do pai da vítima para postular a reparação do dano, independente de requerimento de inventário. IV. Havendo prova de que a vítima, com o seu trabalho, sustentava a sua família, torna-se indiscutível a obrigação indenizatória.

.x.

Reexame de Sentença nº 05 - Bataguáçu - Classe II "l". Interessados: Bauermeister & Companhia Ltda (Advs. Drs. Airton Edison de Araujo e Rubens José Franco Cozza) e o Agente Fiscal dos Tributos Estaduais da 9a. Delegacia Regional da Fazenda do Estado de Mato Grosso. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: Unanimemente, confirmaram a sentença reexaminanda. Decisão de acordo com o parecer. Custas "ex lege".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - EXTRATOS DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA - DOCUMENTOS QUE SE RELACIONAM COM A CONTABILIDADE DOS BANCOS - INTERESSE DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA DE OBTE-LOS - A QUEM DEVE DIRIGIR-SE - EXIGÊNCIA DO CONTRIBUINTE - ILEGALIDADE MANTIDA. I. Os extratos das contas correntes bancárias são documentos que se relacionam com os lançamentos dos bancos e não dos contribuintes. II. As autoridades fazendárias poderão, nos casos em que a lei o permite, obter informações sobre as contas dos contribuintes diretamente dos bancos; III. É ilegal exigir

do contribuinte que exiba extratos de sua conta bancária, como se fossem documentos da sua contabilidade.

.x.

Reexame de Sentença nº 10 - Dourados - Classe II "l". Interessados: José Garcia (Advs. Drs. Harrison de Figueiredo e Antônio F. Tarrafa) e o Prefeito Municipal de Caarapó. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: Unanimemente, ratificaram a sentença reexaminanda. Decisão de acordo com o parecer.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME DE SENTENÇA - DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL ESTÁVEL - SIMPLES DECRETO SOB O FUNDAMENTO DE PRÁTICA DE INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DIREITO DE AMPLA DEFESA - VULNERAÇÃO DO PRECEITO CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO SANÁVEL PELO MANDAMUS; E incensurável a concessão de segurança a servidor estável exonerado por simples decreto do Prefeito Municipal, pois é seu direito líquido e certo o de exercitar ampla defesa no processo administrativo que deve ser instaurado para a apuração da suposta falta grave.

.x.

Reexame de Sentença nº 11 - Camapuã - Classe II "l". Interessada: Izabel Maria Ferreira, inventariante dos bens deixados por Godofredo Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Hugo Pereira do Vale). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: Por unanimidade de votos cassaram a sentença reexaminanda, decretando a nulidade do processo a partir de fls. 51. Decisão de acordo com o parecer, custas pelo espólio recorrido.

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - INVENTÁRIO - LEGALIZAÇÃO DE EXCESSO DE TERRA VERIFICADO DENTRO DOS LIMITES DO TÍTULO DOMINIAL - TRABALHO DE CAMPO UNILATERAL SEM FORMA OU FIGURA DE JUÍZO - INADMISSIBILIDADE - ÁREA DEVOLUTA - NECESSIDADE DO CHAMAMENTO DO ESTADO COMO PARTE - DECISÃO CASSADA E FEITO ANULADO. O processo de inventário é via inadequada para a legalização de sobra de terra verificada dentro dos limites do título dominial, não tendo validade alguma o levantamento de campo, efetuado unilateralmente, sem forma ou figura de juízo. Além disso, por se tratar de terra devoluta, é inarredável o chamamento do Estado como parte. Se assim não foi, cassa-se a decisão homologatória e anula-se o feito.

.x.

Apelação Cível nº 13 - Coxim - Classe II "m". Apelante: Hitler dos Santos (Adv. Dr. Moacir José Bernardino). Apelados: Messias Pereira que também assina Manoel Messias Pereira e sua mulher; Manoel Júlio Chaves Pereira - menor assistido por seu pai e Evaldo Chaves Pereira (Advs. Drs. Vicente Antônio de Mello e Jorge Antônio Gai). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso, para anular a r. sentença recorrida, por falta de citação dos litisconsortes necessários. Custas pelos recorridos.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - FALTA DE CITAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - PROVIDA. I. Quando o juiz houver de decidir a lide de modo a alcançar uniformemente mais de uma pessoa é indispensável a formação do litisconsórcio; II. Se a pretensão do autor é a de cancelamento da matrícula de um imóvel, sob o fundamento de que o título que lhe serviu de base é falso, é imprescindível a citação de todos os que estão diretamente vinculados a tal matrícula, sob pena de nulidade do processo.

.x.

Apelação Cível nº 23 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Djalmo Menin (Adv. Dra. Terezinha de Jesus Mello Silveira). Apelada: Tecniplan Ltda. (Adv. Dr. Benilo Allegretti). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso, para julgar

extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o autor apelante nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INICIAL FALHA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO. I. Sendo a inicial falha quanto ao pedido e, não contendo os autos elementos suficientes para exame do mérito, o julgamento não pode ser de improcedência do pedido. II. Se o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, ao réu compete provar o fato extintivo do direito do autor. III. Na falta de elementos para exame de mérito, o julgamento é de extinção de processo sem julgamento de mérito.

.x.

Apelação Cível nº 24 - Campo Grande - Classe II "q". Apelantes: O Juiz "Ex Offício", o Diretor Geral das Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso e o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração de Campo Grande (Adv. Dr. Antônio Antunes de Barros Sobrinho). Apelada: Liane Grise Bacha, assistida por seu pai Jamil Bacha (Adv. Dr. Vicente Sarubi). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos apelos para manter a decisão recorrida. Custas "ex lege".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - UNIVERSIDADES PARTICULARES EXERCEM MUNUS PÚBLICO - LEGITIMIDADE DE DIRETOR DE FACULDADE PARA RESPONDER PELA AÇÃO - FORD - LOCAL COMPETENTE (ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - SEU ATO NÃO PADECE DE CENSURA - IMPOSSÍVEL ADMITIR PROVA DE IDENTIDADE A POSTERIORI - NÃO A SUBSTITUI COMPROVANTE DE RECLAMAÇÃO POLICIAL, DE SEU FURTO - MATRÍCULA MANTIDA PARA NÃO PREJUDICAR A ALUNA. As universidades particulares exercem função pública, dada a existência da permissão constitucional. Por isso é que a diretriz da educação é nacional. Estão permanentemente sob orientação e regime do ensino federal, no que tange à legislação e, também, sob fiscalização dos órgãos competentes do MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, diretamente por seus conselhos. É inenunciável o ato de Diretor de Faculdade que nega matrícula à aluna que, embora aprovada no vestibular, em opção para ciências econômicas, contábeis e administrativas, não apresentou cédula de identidade, só o fazendo depois do indeferimento, já garantida por liminar concedida na segurança impetrada. Destituída de fundamento sua alegação de que fora furtada, se não juntou certidão da expedição da primeira via. Mantém-se a sentença recorrida, para não prejudicá-la. Todavia, reconhece-se que a data de sua matrícula impediu colega que também aprovada (a) e com a situação perfeitamente regular, a ela não fez jus por falta de vaga.

.x.

Apelação Cível nº 26 - Três Lagoas - Classe II "q". Apelante: Halles Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Drs. Antônio Gaiotto, Armando Fagundes de Almeida Júnior, César Fernandes). Apelado: Gabriel Teixeira de Barros (Adv. Drs. Antonino Moura Borges, Demétrio Salomão Abud e Erildo Ferreira Viana). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente.

EMENTA - EMBARGOS DE TERCEIRO - DUPLICIDADE DE REGISTRO DO VEÍCULO PROMOVIDO PELO BENEFICIÁRIO DO FINANCIAMENTO - O PRIMEIRO E RESPECTIVO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE SEM QUALQUER CLÁUSULA RESTRITIVA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O SEGUNDO, E POSTERIOR, COM A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO COM UTILIZAÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO DE FINANCIAMENTO LEVADO AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DEPOIS DE EXPEDIDO O CERTIFICADO DE PROPRIEDADE AO ADQUIRENTE - BOA FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE PERFEITAMENTE COMPROVADA - EMBARGOS DE TERCEIRO ACOLHIDOS. Não tem eficácia contra comprador de boa fé o

contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária registrado posteriormente à expedição do certificado de propriedade em favor do adquirente.

.x.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 17 de abril de 1979.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da TURMA SIMPLES, em matéria criminal, fluído o prazo do art. 552 § 1º do Código de Processo Civil:

01 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - nº 18/79 - Arq. 01. C. 09. Amambai - Classe "1" - Recorrente - Aurindo Rodrigues - (Dr. Fernando Tristão Fernandes) - Recorrida - A Justiça Pública. Relator - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - nº 21/79 - Arq. 48. C. 1. Campo Grande - Classe "1" - Recorrente - Geraldo dos Santos (Dr. Vicente Azuaga) - Recorrida - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03 - APELAÇÃO CRIMINAL - nº 46/79 - Arq. 12. C. 03. Corumbá - Classe "1" - Apelante - Jesus Jonny Osuna Dominguez (Dr. Luiz Orro de Campos) - Apelada - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

04 - APELAÇÃO CRIMINAL - nº 47/79 - Arq. 13. C. 03. Corumbá - Classe "1" - Apelante - Eduvirges Leigue de Cordeiro (Dr. Luiz Orro de Campos) - Apelada - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

05 - APELAÇÃO CRIMINAL - nº 53/79 - Arq. 03. C. 16. Cassilândia - Classe "1" - Apelante - Antônio Pedro de Barros Neto (Dr. João Carlos de Freitas) - Apelada - A Justiça Pública. Relator - Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

06 - APELAÇÃO CRIMINAL - nº 61/79 - Arq. 52. C. 01. Campo Grande. Classe "1" - Apelante - Ladislau Lourenço de Souza Neto (Dr. Francisco F. da Costa - Defensor Público) - Apelada - A Justiça Pública. Relator - Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 18 de abril de 1979.

a) Carlos Gilberto Gonzalez
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Turma Qualificada de Quatro Membros, realizada em 19 de abril de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 01/79 - Classe "q" - Rio Brilhante. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Campo Grande-MS. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Rio Brilhante-MS, (au -

tos de seqüestro - Vítima: Erotildes dos Santos. Queixosa: Maria Aparecida Lopes). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, julgaram procedente o conflito e determinaram a remessa dos autos ao juízo de Rio Brilhante. Decisão de acordo com o parecer".

Departamento Judiciário Criminal -
Campo Grande, 19 de abril de 1979.

a) CARLOS GILBERTO GONZALEZ
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 18 de abril de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"HABEAS CORPUS" nº 41/79 - Classe "a" - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Júlio M.A. de Castro Pinto. Paciente: Fausta Aparecida Ferreira Gonzaga. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Unanimemente, concederam a ordem para que a paciente aguarda em liberdade o julgamento pelo Júri. Decisão em consonância com o parecer".

"HABEAS CORPUS" nº 42/79 - Classe "a" - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Antônio Moura Borges. Paciente: Aloísio Balhs Papi. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Rejeitaram, por maioria de votos, a preliminar de não conhecimento do writ e, unanimemente, denegaram a ordem." Decisão de acordo com o parecer".

"HABEAS CORPUS" nº 44/79 - Classe "a" - Corumbá - Impetrante: Dr. Joilce de Araújo. Paciente: Ênio de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por maioria de votos denegaram a ordem. O 1º Revisor a concedia para decretar a inépcia do aditamento à denúncia, sem prejuízo de sua renovação. Decisão consoante o parecer".

"HABEAS CORPUS" nº 47/79 - Classe "a" - Rio Brilhante. Impetrantes e Pacientes: Cêlio Cláudio de Barros, José Antônio dos Santos e Samuel Moreira dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos denegaram a ordem. Decisão de acordo com o parecer".

SUSPEIÇÃO nº 01/79 - Classe "d" - Coxim. Excipiente: Ênio de Araújo. Excepto: O Juiz de Direito de Coxim, Dr. Rêmolo Letteliello. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. DECISÃO: "Unanimemente, julgaram procedente a exceção do impedimento oposta, a fim de que a ação seja processada e julgada pelo substituto do juiz excepto. Decisão contrária ao parecer. Sem custas".

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" nº 06/79 - Classe "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Offício". Recorrido: Alcides Lima dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso obrigatório. Decisão de acordo com o parecer".

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" nº 19/79 - Classe "h" - Nova Andradina. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Cícero Teopilo Ribeiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso obrigatório. Decisão em consonância com o parecer".

Departamento Judiciário Criminal.
Campo Grande, 18 de abril de 1979.

a) CARLOS GILBERTO GONZALEZ
Diretor do Departamento.

Retificação

DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 73, página 07, de 17.04.79, da RESOLUÇÃO Nº 02/79 - CAPÍTULO I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO -

ART. 1º: ONDE SE LÊ: - "Sempre que ocorrerem vagas no quadro de juizes substitutos; será aberto, na hipótese do artigo 389 do Código de Organização e Divisão Judiciárias ou de Juiz de direito, no prazo de 15 dias, concurso para o seu preenchimento".

LEIA-SE: - "Sempre que ocorrerem vagas no quadro de juizes substitutos ou de juiz de direito, na hipótese do artigo 389 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, será aberto, no prazo de 15 dias, concurso para o seu preenchimento".

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Campo Grande-MS., 18 de abril de 1979.

a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
- Presidente -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

1 - Relação dos Municípios que ficaram sujeitos a Jurisdição do TRE-MS:

Água Clara	Guia Lopes da Laguna
Amambai	Iguatemi
Anastácio	Inocência
Anaurilândia	Itaporã
Angélica	Ivinhema
Antônio João	Jaraguá
Aparecida do Taboado	Jardim
Aquidauana	Jateí
Aral Moreira	Ladário
Bandeirante	Maracaju
Bataguáçu	Miranda
Bataiporã	Mundo Novo
Bela Vista	Naviraí
Bonito	Nioaque
Brasilândia	Nova Andradina
Caarapó	Paranaíba
Camapuã	Pedro Gomes
Campo Grande	Ponta Porã
Caracol	Porto Murtinho
Cassilândia	Ribas do Rio Pardo
Corguinho	Rio Brilhante
Corumbá	Rio Negro
Coxim	Rio Verde de Mato Grosso
Deodópolis	Rochedo
Dourados	Sidrolândia
Eldorado	Terenos
Fátima do Sul	Três Lagoas
Glória de Dourados	
2 - Municípios em que o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) possui Diretório Registrado.	
Amambai	Bataguáçu
Anastácio	Bela Vista
Antônio João	Bonito
Anaurilândia	Brasilândia
Aparecida do Taboado	Campo Grande
Aquidauana	Camapuã
Bandeirante	Caracol
Bataiporã	Cassilândia

Corumbã
Coxim
Dourados
Eldorado
Fátima do Sul
Glória de Dourados
Guia Lopes da Laguna
Iguatemi
Inocência
Itaporã
Ivinhema
Jardim
Ladário

3 - Municípios em que a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) possui Diretório registrado.

Amambai
Anastácio
Angélica
Antônio João
Aneurilândia
Aparecida do Taboado
Aquidauana
Araí Moreira
Bandeirantes
Bataiporã
Bataguçu
Bela Vista
Bonito
Brasilândia
Caarapó
Campo Grande
Camapuã
Caracol
Cassilândia
Corguinho
Corumbã
Coxim
Deodápolis
Dourados
Fátima do Sul
Glória de Dourados

Maracaju
Mundo Novo.
Naviraí
Nova Andradina
Paranaíba
Pedro Gomes
Ponta Porã
Rio Negro
Rio Verde de Mato Grosso
Rochedo
Sidrolândia
Terenos
Três Lagoas

Guia Lopes da Laguna
Iguatemi
Inocência
Itaporã
Ivinhema
Jaguari.
Jardim
Jateí
Ladário
Maracaju
Miranda
Naviraí
Nioaque
Nova Andradina
Paranaíba
Pedro Gomes
Ponta Porã
Porto Murtinho
Ribas do Rio Pardo
Rio Brilhante
Rio Negro
Rio Verde de Mato Grosso
Rochedo
Sidrolândia
Terenos
Três Lagoas

Secretaria de Coordenação Eleitoral - TRE/MS, em
Campo Grande, 18 de abril de 1979.

a) Ecyclus Ferreira
Secretário da Coord. Eleitoral.

EDITAIS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JULIANO JOAQUIM DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, Processo nº 1.318/78

O DOUTOR AMILCAR SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e conhecimento dele, tiveram que por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício 2º, Vara Cível, se processa nos termos de uma Notificação sob nº 1.318/78 requerida por Imobiliária Ocampo Ltda contra Juliano Joaquim da Silva - Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni, nos termos da petição inicial de fls. 2/4 e despacho seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.- IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA., sociedade mercantil com sede nesta cidade- praça, à Avenida Afonso Pena nº 1.899, inscrita no C.G.C., sob nº 03.706.900/0001-47, por seus advogados que esta subscrivevem (mandato incluso - Doc.1), com escritório nesta cidade, à rua Dom Aquino, nº 1.457, 1º andar, c/3, onde recebem intimações, vem à presença de V. Exa., para expor e requerer quanto segue: 1)-Em 18 de novembro de 1976, a Requerente celebrou com JULIANO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, consorte, residente e domiciliado nesta cidade, à rua José Antônio nº 2.110,

fundos, por instrumento particular, um contrato de compra e venda, pelo qual este último se comprometeu a comprar uma Chácara com área de 10,00 (dez mil) metros quadrados definida sob nº 22 da quadra 08, do loteamento denominado Chácara da Mansões, situado neste município (Anexo Contrato - Doc. nº 2). O preço no total de Cr\$64.587,00 (Seasenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), seria pago da seguinte forma: Entrada de Cr\$ 4.587,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), e o saldo em prestações mensais, a saber: 10 (dez) prestações de Cr\$700,00- 10 (dez) prestações de Cr\$1.100,00 ; 10 (dez) prestações de Cr\$1.800,00 e 10 prestações de Cr\$2.400,00, vencendo-se a primeira em 20/12/1976 e a última em 20/03/1980, conforme se vê pela apreciação da cláusula primeira do mencionado contrato. II)- As prestações acima mencionadas, estão representadas por notas promissórias, de emissão do requerido, a favor da Requerente, com iguais valores e vencimentos. III- Acontece, MM. Juiz, que o promissário - comprador deixou de resgatar as notas promissórias vencidas entre os meses de janeiro de 1978 até outubro do mesmo ano, todas no valor de Cr\$13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros), como se vê pelos anexos documentos de nºs 3 e 12; IV- Por tal motivo, e para deixar caracterizada a mora do devedor, a requerente, com fundamento no artº 960 do Código Civil, c/c o art.º 867 do Código de Processo Civil, quer NOTIFICAR o retro qualificado devedor JULIANO JOAQUIM DA SILVA, para que venha, no escritório dos advogados da requerente, no endereço que consta no preâmbulo, PURGAR A MORA da quantia de vida - Cr\$13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros) acrescidas de juros de mora, despesas processuais e demais cominações legais, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, sob pena de lhe ser movida a competente ação de Rescisão de Contrato. Termos em que, dando à causa o valor de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), e R., e A., esta com os documentos que a instruem. Pde. Deferimento. Campo Grande, 25 de Outubro de 1.978. (a) Jonas dos Santos Pellicioni. Maria Amélia de Araujo-Estagiária e Osvaldo Odorico- Estagiário. Despacho: Expeça-se editais para a citação requerida. Campo Grande, 06/02/79. (a) Dr. Milton Malulei. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias para a citação de Juliano Joaquim da Silva. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 06 de Março de 1.979. Eu, (a) Escrevente, subscrevo. Eu, (a) Dr. Amilcar Silva- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALFRIDO GOMES DE SÁ

O DR. MILTON MALULEI, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de Ordinária de Divórcio requerida por SONIA MARIA MARENCO DE SÁ contra WALFRIDO GOMES DE SÁ, que se processam perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, INTIMA, chama e requer a presença de WALFRIDO GOMES DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, sem residência e domicílio conhecidos, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à rua 26 de Agosto nº 500 nesta cidade, no dia 26 de junho de 1979 às 15:00 horas, por todo o conteúdo do despacho e designação que seguem adiante transcritos: DESPACHO DE FLS. 33 vs. Designe-se audiência de Conciliação e intimem-se. O réu, a fim de ficar suprida a falta de designação inicial, será intimado por edital, CG 21/02/79. (as) Milton Malulei. DESIGNAÇÃO DE FLS. 33vs. Designo o dia 26 de junho de 79, às 15:00 horas para se proceder a Audiência autorizada pelo despacho de fls. Para constar lavrei este termo. Campo Grande, 05 de março de 79. O Escrivão. (as) A.N.P. Bittencout. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou MM Juiz que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) p/Escrivão, fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Milton Malulei - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor MILTON MALULEI- Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Executiva Hipotecária requerida por HASPA - HAB. DE SÃO PAULO S/A. DE CRÉD. IMOB. contra ALBERTO FREDERICO HANSEN E S/M, que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente e edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de ALBERTO FREDERICO HANSEN e s/m. MARLENE HANSEN, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.F.C. Petição: Petição Inicial (Fls. 02/04) Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande. HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Capital de Estado de São Paulo, à Rua Dr. Cesário Motta Jr., nº 614, e agência nesta cidade de Campo Grande-MT, à Rua Dom Aquino, nº 1453 e 1457 2º andar, Cj. nº 9 (com Carta de Autorização expedida pelo Banco Nacional da Habitação sob nº 33 e titular da Carta Patente expedida pelo Banco Central do Brasil sob nº 1305, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 61.684.551/0001 neste ato representada por seu advogado e procurador bastante infra-assinado, (doc.1) pretendendo propor contra ALBERTO FREDERICO HANSEN e s/m MARLENE HANSEN, brasileiros, casados, c/bens, ele comerciante, ela do lar port. do RG. nºs 426.620-PR e 023.814-MT, respect. CIC conj. nº 038842369/20 residente e domiciliados à Rua Domingos Tenuta, 390 - Coopamat - B. Jd. da Lapa - Campo Grande-MT. Uma ação Executiva Hipotecária nos precisos termos da Lei Federal nº 5741, de 19 de dezembro de 1971, que regula a cobrança de créditos constituídos através do Sistema Financeiro da Habita

ção, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., a fim de expor e afinal, requerer o quanto segue: 1- Por Contrato Particular de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, celebrado em 30 de março de 1977 o(s) Suplicado(s) adquiriram o imóvel acima mencionado, onde hoje tem sua residência e domicílio, pelo preço de CR\$ 191.118,68 (cento e noventa e hum mil, cento e dezoito cruzeiros e sessenta e oito centavos), sendo transmitente COOPHAMAT LTDA, e Credora Hipotecária HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário, sendo certo que para aquisição de referido bem foi concedido um financiamento de 1.040.668 (hum mil e quarenta inteiros, seiscentos e sessenta e oito milésimos). Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, que naquela data equivalia a CR\$. 191.118,68 (cento e noventa e hum mil, cento e dezoito cruzeiros e sessenta e oito centavos), a ser resgatada em (300 = trezentas) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a (3,7677 - três inteiros, sete mil, seiscentos e setenta e sete décimos mil), vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, equivalendo naquela data a CR\$. 2.257,47 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros, quarenta e sete centavos). Para garantia da dívida o (s) ora Suplicado(s) deram o imóvel acima referido, em primeira, única e especial hipoteca, inscrita sob nº. 05/3310, em data de 31 de agosto de 1978, no Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição de Campo Grande. 2 - Em observância às disposições pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Credora Hipotecária emitiu uma Cédula Hipotecária, primeira e única, nos termos do Decreto Lei nº 70, de 21 de Novembro de 1.966 de nº 1953.0198-6, série 83-5 devidamente averbado sob nº 07 à margem da mencionada inscrição hipotecária, sendo favorecida a Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário, ora Suplicante (doc.2). 3- As prestações a que se comprometeram pagar o (s) Suplicado(s), reajustáveis na forma do plano PES regulamento de que trata a RG 36/69 do Banco Nacional da Habitação, segundo o estabelecido pelo Sistema SAC regulamento, nos termos e de acordo com a fórmula de que trata a RC 23/71 do Banco Nacional de Habitação, deixaram a ser pagas a partir de 30 de abril de 1.977, ocasionando a infração da Cláusula P XVI letra C, do Contrato supra referido, ou seja, a rescisão do então pactuado. Tal ocorreu muito embora fossem (m) os Suplicados solicitado por Aviso único a fim de regularizar (em) sua situação de inadimplência (doc.8). 4- Com a interrupção dos pagamentos das prestações como acima ficou dito, tornou-se a Suplicante, hoje credora da quantia de CR\$ 76.661,67 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), equivalente a 252.76689 (duzentos e cinquenta e dois inteiros, setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove Dec. mil.) Unidades Padrão de Capital (UPC's) do Banco Nacional da Habitação, como total de Prestações Vendidas, conforme quadro demonstrativo ora junto (doc.9). 5- Em consequência do não cumprimento das obrigações, o (a) Suplicado são devedores do Débito Total (artigo 29, III, da Lei 5741/71) nesta data, de 711,81691 (Setecentos e onze inteiros, oitenta e hum mil, seiscentos e noventa e hum décimos de milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, que equivalem, presentemente, a CR\$ 215.886,95 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) (doc.9). 6- Dessa forma, por se encontrarem os Suplicados (s) em estado de inadimplência, e havendo sido esgotados todos os meios amigáveis permitidos por lei para recompor o contrato rompido, é a presente para requerer se digne V.Exa., determinar a Citação do Suplicados Alberto Frederico Hansen e s/m. Marlene Hansen no endereço acima, para, nos estritos termos da lei nº 5741/71 virem pagar o valor do crédito reclamado no item 4º, em 24 (vinte e quatro) horas, ou querendo, depositar o valor integral de seu débito, conforme item 5, de conformidade com o artigo 5º do Diploma Legal referido, sob pena de não o fazendo, ser penhorado o imóvel hipotecado, devendo ser nomeada Depositária a ora Suplicante, que desde já requer, nos termos do artigo 4º "Caput" da mencionada Lei Federal. Desde já protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas sem exceção de nenhum, em especial pelo depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confesso, sendo a final, condenados nas custas processuais e honorários advocatícios que V.Exa., vier arbitrar, requerendo-se, ademais, os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Se porventura encontrar-se o imóvel desocupado ou ocupado por terceiros, requer-se, ainda seja expedido o competente Mandado de Imissão de Posse, ou de Desocupação, conforme a hipótese, imediatamente, a fim de que possa ora Suplicante tomar posse do mesmo, sem maiores delongas. Dando-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de CR\$ 215.886,95 (está com os inclusos documentos) D.R. e A. P. e E Deferimento Campo Grande, 01 de dezembro de 1.978. (a) Abel Nunes Proença-Advogado. DESPACHO (Fls. 02), D.R. e A., Cite-se. Não embargando, honorários em 10% (dez por cento) Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 05/12/78. (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. PETIÇÃO (Fls. 31) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS. Processo nº 1552/78 HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário representada por seu advogado e procurador infra-assinado, aos autos de Ação Executiva Hipotecária, que promove contra Alberto Frederico Hansen e s/m. vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com base no art. 654 do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte: 1- Considerando a certidão de fls. 28 do Sr. Oficial de Justiça, tempestivamente, requer a citação por Edital do Executado, para pagamento do débito reclamado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 2- Requer ainda, que findo o prazo do Edital e não havendo por parte do devedor pagamento, que se converta o arresto em penhora. Termos em que P. Deferimento. Campo Grande, 19 de março de 1.979. (a) Abel Nunes Proença-Advogado. DESPACHO (Fls. 31) J. Sim. prazo de 30 (trinta) dias. Campo Grande, 21/03/79. (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou MM. Juiz que expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevo, datilografei e o subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MILTON MALULEI-Juiz de Direito da

3a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO requerida por COOP. HAB. MATO GROSSO LTDA - COOPERMAT contra ANA FERREIRA MELHORANÇA que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de ANA FERREIRA MELHORANÇA, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição: Petição Inicial (fls. 02/03) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA COOPERMAT, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 03336799/00 01, com sede nesta cidade à Rua Ricardo Franco, 515, devidamente representada pela APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, e esta por seu procurador (docs. 01 e 02), ao fim assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a Notificação Judicial de Ana Ferreira Melhorança, residente nesta cidade à Rua Aurea, 73 - Petengil, com fundamento no art. 873 e seguintes do CPC e, para tanto, expõe e requer à V. Excia., o que se segue: 1. A Suplicante, com a finalidade não lucrativa, de proporcionar a seus cooperativos habitação, celebrou com a APEMAT, Agente Financeiro, credenciado pelo BNH, e com recursos dele advindos, um contrato de financiamento para aquisição do imóvel para construção de casas e urbanização da área; 2. A Suplicante para garantir as obrigações assumidas perante o Agente Financeiro, instituiu a seu favor primeira e especial hipoteca de todo o imóvel e das construções nele edificadas; 3. A Suplicante cumprindo seu programa específico, fez construir no lote de terreno nº 24 quadra nº 04 na Vila Petengil, nesta cidade, uma unidade residencial, de sua propriedade, obrigando-se a vender e a Suplicada a comprar o referido imóvel passando esta a deter sua posse indireta, portanto precária; 4. A Suplicada, obrigou-se ainda, a adquirir à referida unidade habitacional pelo preço equivalente a seu custo final, determinado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, reajustáveis na forma do Plano de Equivalência Salarial, do BNH., (consoante e fechamento do programa em anexo doc. nº 3); bem como pela celebração do competente contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária; 5. Ocorre, porém, que a Suplicada, investida na posse precária do imóvel, não efetuou o pagamento das prestações convenionadas e não compareceu para celebrar o contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária, malgrado as convocações feitas pela Suplicante, estando com 35 (trinta e cinco) prestações em atraso. Ante o exposto, a Suplicante, requer à V. Exa., que determine a expedição do competente mandado notificatório à Suplicada e ao seu marido se casada for, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça à Rua Cândido Mariano, 1905, nesta cidade, para efetuar o pagamento das prestações e encargos em atraso e para celebrar o contrato de definitivo de compra e venda do imóvel, com subrogação de garantia hipotecária, exibindo a documentação necessária exigida pelo Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de serem considerados rescindidos de pleno direito, todas as obrigações e compromissos constantes daqueles ajustes preliminares, sujeitando-se outrossim, a Suplicada às medidas judiciais tendentes à reintegração da Suplicante na posse do imóvel. Requer, finalmente, a Suplicante a V. Exa., que, uma vez cumprido o mandado notificatório e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lhe sejam entregues os autos independentemente de traslado. A presente tem valor inestimável. Nestes Termos, pede deferimento: Campo Grande, 18 de agosto de 1.978 (a) Yvon Moreira do Egito Filho-Advogado-OAB/MT 601-CPF 008343941/20. DESPACHO (Fls. 02) D.R. e A. Notifique-se como requer, C. Grande, 21/08/78 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. CERTIDÃO (Fls. 12vº) Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Aurea, nº 73, Vila Petengil, afim de proceder a notificação de Ana Ferreira Melhorança. Deixei de proceder a notificação da mesma, por não encontrá-la na referida residência, fui informado por terceiros que residem no imóvel, que a mesma, não se encontra em Campo Grande, e não souberam dizer onde encontrá-la, deduzindo que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 18 de dezembro de 1978. (a) Rui Barbosa dos Santos - Oficial de Justiça. PETIÇÃO (Fls. 14). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca. COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA. COOPERMAT, por seu procurador, ao fim assinado, nos autos da Notificação Judicial que promove contra Ana Ferreira Melhorança, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, 12vº dos autos nº 1.043/78, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia., a expedição do competente edital de notificação para a devida publicação. Termos em que Do Deferimento E.R.M. Campo Grande, 21 de março de 1.979. (a) Yvon Moreira do Egito Filho-Adv. OAB-MT 601-C.P.F. 008343941-20 DESPACHO (Fls. 14) J. Sim. Campo Grande, 23/03/79. (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevo, datilografei e o subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MILTON MALULEI-Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL requerida por COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA, contra LAURO NOGUEIRA DA SILVA NETO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de LAURO NOGUEIRA DA SILVA NETO, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser consi-

derado revel nos termos do C.P.C. Petição: Petição Inicial (fls.02/03) Exmo. Sr.Dr.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA- COPERMAT, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 03336799/0001, com sede nesta cidade, devidamente representada pela APEMAT Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, e esta por seu procurador (docs. 01 e 02), ao fim assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a Notificação Judicial de Lauro Nogueira da Silva Neto, residente nesta cidade à Rua Boaventura, 51 - Petengil, com fundamento nos artigos 873 e seguintes do CPC e, para tanto, expõe e requer a V.Excia., o que se segue: 1. A Suplicante, com a finalidade não lucrativa, de proporcionar a seus cooperativados, habitação, celebrou com a APEMAT, Agente Financeiro credenciado pelo BNH, e com recursos dele advindos, com contrato de financiamento para aquisição do imóvel para construção de casas de urbanização dessa área; 2. A Suplicante para garantir as obrigações assumidas perante o Agente Financeiro, instituiu a meu favor primeira e especial hipoteca de todo o imóvel e das construções nele edificadas; 3. A Suplicante, cumprindo o seu programa específico, fez construir no lote de terreno nº 21 da quadra 02 na Vila Petengil, nesta cidade, uma unidade residencial, de sua propriedade, obrigando-se a vender e o Suplicado a comprar o referido imóvel, passando este a deter a sua posse indireta, portanto precária; 4- O Suplicado, obrigou-se ainda, a adquirir a referida unidade habitacional pelo preço equivalente ao seu custo final, determinado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, reajustáveis na forma do Plano de Equivalência Salarial do BNH (consoante Termo de Responsabilidade em anexo doc. nº 3), bem como pela celebração do competente contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária; 5. Ocorre, porém, que o Suplicado, investido na posse precária do imóvel, não efetuou o pagamento das prestações convencionadas e não compareceu para celebrar o contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária, malgrado as convocações feitas pela Suplicante, estando atualmente com 08 (oito) prestações em atraso. ANTE O EXPOSTO, a Suplicante requer a V.Excia., que determine a expedição do competente mandado notificadorio ao Suplicado e a sua mulher se casado for, para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareçam à rua 26 de agosto, 375 casa 4, para efetuarem o pagamento das prestações e encargos em atraso e para celebrar o contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária, exibindo a documentação necessária exigida pelo Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de serem considerados, de pleno direito, todas as obrigações e compromissos constantes daqueles ajustes perliminares, sujeitando-se, outrossim, o Suplicado, as medidas judiciais tendentes à reintegração da Suplicante na posse do imóvel. Requer, finalmente, a Suplicante, a V.Excia., que, uma vez cumprida o mandado notificadorio e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lhe sejam entregues os autos, independentemente de traslado. A presente tem o valor inestimável Nestes Termos, p. Deferimento. Campo Grande, 06 de dezembro de 1.978. (a) Yvon Moreira do Egito Filho-Adv. DESPACHO (Fls. 02) D. R. et A. Notifique-se como requer. C. Grande, 11/12/78, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. CERTIDÃO (Fls. 11vº) Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à residência do Sr. Lauro Nogueira da Silva Neto e sendo aí deixei de notificar, por não ter sido encontrado o mesmo no endereço citado no mandado e nem quem informa-se o paradeiro do mesmo nesta cidade. Sendo que no referido endereço reside a Sra. Brasenil Alves Viegas. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 11 de Janeiro de 1.979. (a) Pedro Eduardo Leite-Oficial de Justiça. PETIÇÃO (Fls. 13) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca. COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA. COPERMAT, por seu procurador, ao fim assinado, nos autos de Notificação Judicial que promove, perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, contra Lauro Nogueira da Silva Neto e sua mulher, se casado for, vem, mui respeitosamente, requerer a V.Excia., tendo em vista a certidão de fls. a expedição do competente Edital e Notificação para a devida publicação. Termos em que Do Deferimento. E.R.M. Campo Grande., 21 de março de 1.979 (a) Yvon Moreira do Egito Filho-Adv. OAB/MT 601 -CPF-00 8343941-20 DESPACHO (Fls.13) J.Sim. Campo Grande, 23/03/79. (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou MM Juiz que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão, o fiz datilografar e o subscrevi. Eu, (a) Dr. Milton Malulei - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO MINIMO DO EXECUTADO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Proc. nº 1.443/78

O DR. AMILCAR SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício - 2a Vara Cível, se processa aos termos de uma Ação de Divórcio sob nº 1443/78 requerida por CECILIA ROSA DA CONCEIÇÃO contra JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nos termos da petição inicial de fls. 2, e despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca - Campo Grande. CECILIA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, desquitada, residente nesta cidade à rua Barão do Rio Branco, 178, C.I.C. 175.952.231/72, por seus bastantes procuradores, que ao final assinam, conforme incluso instrumento procuratório, inscritos na OAB/MT sob os nºs. 1839 e 605, respectivamente, e com escritório profissional na rua 26 de Agosto, 360 (fones 624-4520 e 624-0933), nesta cidade, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte: 1) que aos 12 de março de 1974, pela sentença proferida nos Autos de Desquite de nº 378/74, desta Vara (Cartório do 3º Ofício), que se encontram devidamente arquivado, obteve o seu desquite judicial; 2) que, nos termos do artigo 42 da Lei do Divórcio, as sentenças já proferidas em causas de desquite são equiparadas, para os efeitos daquela lei, às de separação judicial. Do exposto, a Suplicante requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 35 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, a Con-

versão daquela separação judicial em Divórcio, determinando a citação editalícia do outro cônjuge JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, que permanece em lugar incerto e não sabido e, ainda, a distribuição desta por dependência para ser apensada ao citado processo de desquite (Autos 378/74 - 3º Ofício) Termos em que P. e E., Deferimento. Campo Grande, 21 de novembro de 1978. (a) Dr. Jute Duarte Diniz - Despacho: Cite-se C.G.28/03/79. (a) Dr. Amilcar Silva. Juiz de Direito. Cumpra-se. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital de citação de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; com o prazo mínimo. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 04 de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a), Escrivente, subscrevo. (a) Dr. Amilcar Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E POSSIVEIS HERDEIROS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MILTON MALULEI, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de INVENTÁRIO requerida por NOEMIA DE SOUZA CASTELO por falecimento de GERALDO CASTELO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, CITA, chama e requer a presença de TERCEIROS INTERESSADOS e POSSIVEIS HERDEIROS, para os devidos fins de direito conforme despacho de fls. 22, adiante transcrito: J. Sim. Prazo de 20 (vinte) dias (artigo 999 do C.P.C., parágrafo 1º). CG. 26/10/78.as) Milton Malulei. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) p/ Escrivão, fiz datilografar, conferi e subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que nos autos de INTERDIÇÃO, requerida por ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo Interditando: RINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA; foi decretada a interdição de Rinaldo Pereira de Oliveira, nomeando curador, o seu pai ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, face à incapacidade do mesmo prover a sua subsistência, tudo conforme sentença proferida nos referidos autos às fls. 33. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Idé Sabala Carvalho, Escrivã do segundo Ofício, o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DE BARROS BARRA E S/M ANA MARIA DOS SANTOS BARRA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (PROCESSO Nº 1204/78), REQUERIDA CONTRA O MESMO POR HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 5.741/71.

O DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA 4a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER que, por parte de HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO foi requerida contra JOÃO BATISTA DE BARROS BARRA e s/m ANA MARIA DOS SANTOS BARRA, uma Execução para cobrança da quantia de CR\$ 76.661,67, tendo o executado dado como garantia hipotecária o imóvel situado à Rua Travessa "D", 283, conjunto Coopamat, nesta cidade. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica citado o mesmo, para no prazo de 24:00 horas contados após o decurso dos dez dias do presente Edital efetue o pagamento do débito reclamado com seus devidos acréscimos, ou querendo, vir nos mesmo prazo, depositar o valor integral do seu débito, que importa em CR\$ 398.172,60, de conformidade com o art. 5º da Lei Federal 5.741/71, sob pena de penhora do imóvel hipotecado acima mencionado, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente. E, para que cugue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expedido o presente Edital em extrato, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito.

COMARCA DE DOURADOS

"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS"

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA, em substituição legal, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados

Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por estê ficam NOTIFICADOS TERCEIROS INTERESSADOS, na forma e por todo o conteúdo da Petição Inicial (fls.2/5) e do Despacho (fls. 2) dos Autos de NOTIFICAÇÃO, INTERPELAÇÃO e PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS (FEITO Nº 241/79), requerida por GERALDO COIMBRA, contra ISMAEL BENEDITO DE CAMARGO SUA MULHER e OUTROS, ora em curso por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício, a seguir transcritos: 1) PETIÇÃO INICIAL - Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dourados (MS). Geraldo Coimbra, brasileiro, casado, pecuarista, CPF-013.537.648, residente e domiciliado em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seu advogado e procurador que ao final ("ut" instrumentos inclusos - doc. 1/2), com escritório na Rua João Rosa Goes, 552, nesta Cidade, onde recebe intimações, vem com fundamento nos arts. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil, com binados com o art. 762, I e III, do Código Civil, propor, contra Ismael Benedito de Camargo e sua mulher Eleny Ivone Camargo, CPF comum 254.153.888-00, Wanderlley Martins e sua mulher Eva Aparecida Martins, CPF comum 627.096.318-48, estes casados, e Adão de Camargo Lima, solteiro, maior, CPF nº 708.355.518-49, todos brasileiros, eles pecuaristas, elas de lides domésticas, residentes e domiciliados no Município de Angélica, nesta Comarca, a presente medida cautelar de Notificação, Interpelação e Protesto Contra Alienação de Bens, pelos motivos que adiante expõe: Por instrumento público celebrado em 22 de setembro de 1977, às fls. 067 do livro nº 78, do Tabelião Marcos Fioravanti, Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, o requerente deu, em arrendamento, aos requeridos, 400 (quatrocentas) vacas, de 4 a 8 anos de idade, de boa mestiçagem zebu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência a partir de 31 de outubro de 1977 e término em 31 de outubro de 1.982 (doc.3). Obrigaram-se os requeridos a pagar ao postulante, a título de remuneração pelo arrendamento, 27% (vinte e sete por cento) de renda sobre o número de vacas tomadas, ou seja, 108 (cento e oito) bezerros machos por ano, de boa mestiçagem zebu, com um ano de idade, entregas que se deveriam fazer anualmente, a partir da segunda quinzena de outubro de 1978, (cláusula 3a. do contrato). Em garantia do ajuste os requeridos constituíram, em primeiro grau, hipoteca dos lotes 80,78 e 76 da quadra 96, situados na segunda zona do Núcleo Colonial de Dourados, Município de Angélica, nesta Comarca, com a área de 30 hectares cada um (cláusula 7a. do contrato). Es tabelião estabeleceu-se ainda (cláusula 9a.) que, no caso do não pagamento de qualquer das rendas nos seus vencimentos, seria o contrato considerado vencido e exigido o total pagamento das rendas e devolução de igual número de vacas, em idênticas condições das recebidas. Ocorre que, expirado o prazo para entrega da primeira renda, em outubro de 1.978, os requeridos não adimpliram, até esta data, a obrigação, a despeito dos ingentes esforços desenvolvidos pelo requerente nesse sentido. Pelo contrário, veio o peticionário a saber recentemente que os faltosos não possuem nem os 108 bezerros correspondentes ao pagamento da primeira renda e nem mesmo as 400 matrizes. Resulta daí que as vacas recebidas em arrendamento ou foram alienadas ou não foram adquiridas, posto que, em verdade, o postulante ao invés de entregar as 400 rezes entregou aos duplicados o seu equivalente, na época, em dinheiro, para que estes promovessem a compra. A fórmula se adotou para consultar os interesses dos próprios requeridos, que assim postularam. Possuíam eles os animais em suas pastagens, o que resultaria em maiores facilidades, face à desnecessidade de transporte, etc. Deu-se-lhes, portanto, o valor de CR\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), equivalente a 400 vacas a CR\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), na ocasião, com as características das arrendadas, mediante a obrigação expressa de as adquirirem; tanto que, no instrumento, confessaram de maneira inequívoca o recebimento das matrizes (cláusula 2a. "in fine"). Face à elevação ocorrida no preço do gado, as vacas arrendadas valem, hoje, CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por cabeça, pelo menos, perfazendo um total de CR\$ 2.400,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Inexistindo as matrizes e os bezerros correspondentes à renda vencida, limitadas ficaram as possibilidades de o requerente ver satisfeita a obrigação, nas atuais circunstâncias. Isto porque a valorização das terras não acompanhou a do gado - os imóveis hipotecados não alcançaram atualmente mais do que CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) - o que determinou, indiretamente, a depreciação da coisa dada em segurança, ficando, conseqüentemente, desfalcada a garantia (art. 762, I, do Código Civil). Na intenção indistigável de fraudar o credor, os requeridos, vem tentando alienar os outros lotes que possuem, determinados pelos nºs 70,72 e 74, da mesma quadra 96, também com a área de 30 hectares cada um e, se conseguirem levar a cabo esse objetivo, ficarão reduzidos à insolvência, impossibilitando, na prática, o credor, de ver satisfeita a obrigação. Isto posto, com vistas a prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos e manifestar formalmente a intenção de exigir o cumprimento da obrigação, requer digno-se V.Exa. de mandar interpelar os requeridos para que, no prazo de 15 dias, a contar da interpelação, promovam a entrega dos 108 (cento e oito) bezerros de ano correspondentes à primeira renda que se venceu em outubro de 1978, sob pena de, em não o fazendo, se considerar vencido o contrato e exigido judicialmente o pagamento da renda e devolução das vacas, nos precisos termos da cláusula 9a. do contrato e do art. 762, III, do Código Civil. Requer, outrossim, a notificação dos requeridos para que, paga a renda reclamada, promovam o reforço das garantias, no prazo de 15 dias, de forma a que fique acobertado o valor do contrato, ou seja, das matrizes tomadas em arrendamento - CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) - sob pena de se considerar igualmente vencida toda a dívida, nos moldes do que preconiza o inciso I do mesmo artigo. Ainda, para que não venham, de futuro, terceiros alegar boa fé na eventual transação dos lotes 70,72 e 74 da quadra 96, situados no Município de Angélica, nesta Comarca, de propriedade dos requeridos, requer digno-se V.Exa. de mandar tomar por termo o presente Protesto Contra Alienação dos mencionados imóveis, determinando a citação dos requeridos e a publicação de editais para conhecimento de terceiros interessados. Requer, finalmente, digno-se V.Exa. de, feita a interpelação, a notificação e o protesto, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, determinar sejam os autos entregues ao postulante, independentemente de traslado. Dá-se à medida o valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para efeitos fiscais e de alçada. Termos em que P. Deferimento. Dourados (MS), 23 de

fevereiro de 1979. (ass.) João Perez Soler e Josué de Oliveira - Advogados. 2) DESPACHO: D.R.A. Notifiquem-se na forma e para os fins requeridos. Expeçam-se os mandados. Complemente o recolhimento da taxa judiciária de acordo com o valor do contrato. Em 28/02/79. (As.) Dr. Wolney de Oliveira - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. O QUE CUMPRAR-SE, com inteira observância das prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no Cartório do Quarto Ofício, aos cinco (5) dias do mês de março (3) do ano de hum mil e novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Peri Carlos Pael Lopes, escrevente juramentado, que o datilografei, com feri e subscrevi. Eu, (a) Dr. Wolney de Oliveira, em substituição legal - Juiz de Direito da 2a. Vara Civil.

COMARCA DE PARANAÍBA

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

JOSÉ ORIENTE DE SOUZA, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ público que, nesta data, foram apresentados, em Cartório para exame dos interessados na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, o memorial e demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes, que compreendem 123.770 m² (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta metros quadrados), na zona suburbana desta cidade, que levará o nome de "Loteamento Ipiranga", de propriedade do Sr. Mário Alves da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado, as quais serão em número de 3 (três), dentro de 10 (dez) dias, e, na ausência de qual quer impugnação de terceiros ou deste Oficial, proceder-se-á o competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele Decreto-Lei. Dado e passado nesta cidade de Paranaíba, Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove). Eu, (a) José Oriente de Souza, Tabelião, que o fiz datilografar, também o assino. (a) José Oriente de Souza - Oficial do Registro.

COMARCA DE CASSILÂNDIA

EDITAL DE PRIMEIRA E EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS À SRA. LEONTINA FARIA NEVES, ESPOSA DO EXECUTADO JOSÉ LEOLINO NEVES, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 131/78, QUE LHE MOVE ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, NA FORMA ABAIXO:

O DR. JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de julho de 1979, às 13:00 hs., à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Praça São José, o porteiro dos Auditórios, levará, EM PRIMEIRA PRAÇA, a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de DOZE MIL CRUZEIROS (CR\$ 12.000,00), os seguintes bens penhorados à Sra. LEONTINA FARIA NEVES, esposa do executado JOSÉ LEOLINO NEVES, nos autos de Execução Nº 131/78, que Antonio João Pereira Figueiró, promove contra José Leolino Neves, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a saber: "Um lote de terreno, com a área superficial de CENTO E NOVENTA E SEIS (196) METROS QUADRADOS, medindo sete (7) metros de frente, ao Norte, para a rua Ceará, por vinte e oito (28) metros ditos da frente aos Fundos, ao Sul, onde confronta com Maria Matias, limitando-se, pelos lados, ao Nascente, com Ildefonso José Borges e, ao Poente, com João Simões; objeto da Matrícula Nº R.3-228, por ficha, no Registro Geral Nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e de propriedade de Leontina Faria Neves". Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 13 de julho de 1979, também às 13:00 hs., e no mesmo local, para a realização da EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, para a sua venda a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e ditos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Pelo presente edital, fica o executado, bem como sua mulher dona Leontina Faria Neves, devidamente intimados da designação supra, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. (1979). Eu, (a) João Albino Cardoso Filho, escrevente juramentado, da tilografei. (a.) José de Ribamar Araújo - Juiz de Direito.

COMARCA DE COXIM

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

Processo: 3.189

O DR. RÊMOLLO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão virem, ou dele conhecimento tiverem, que o dia 15/05/79, às 15:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Rua João Pessoa s/nº o Porteiro dos Auditórios levará a público de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior

a avaliação de CR\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados aos Executados: GERALDO DE HOLANDO CAVALCANTE e sua esposa D. IZABEL PEREIRA CAVALCANTE, na ação de Execução "Carta Precatória", que lhes move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MATO-GROSSO, a saber: Imóvel situado na BR 163, s/nº nesta cidade, denominado lote 02 da quadra 24 do loteamento Cidade Piracema, com a área de 576,00 m², existindo nele uma construção com 17 quartos, refeitório, cozinha, Caixa D'Água, 3 WC e Varanda. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 04/06/79, no mesmo horário e local acima referenciado, para o leilão público a quem mais der. Dos Autos não consta recursos pendentes de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Pelo presente, fica intimado os executados, das designações supras caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos (28) vinte e oito dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Naudy Castilho Fontoura, Escrivã Substituta o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Rêmolo Letteriello - Juiz de Direito.

CONVOCAÇÕES

AGRO PECUÁRIA ASTRI S.A.
CGC 03.603.651/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Astri S.A. para se reunirem em assembleia geral ordinária e extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 1979, às oito horas, na sede social, na Fazenda Terezinha, município de Amambai, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 1977;
- Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal com fixadas respectivas remunerações.

Assembleia Geral Extraordinária

- Ratificação dos atos praticados pela Diretoria em dezembro de 1978 relativamente à alienação do imóvel, onde se situa a sede social da empresa;
- alterações no estatuto social, visando modificar o objetivo social e a sede da sociedade;
- outros assuntos pertinentes.

Amambai-MS., 10 de abril de 1979

DIRETORIA

FERMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE FERRO-LIGAS
CGC 03.694.817/0001-02

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Paraiba, 300, Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 28.2.79.

Três Lagoas (MS), 16 de março de 1979.

FERMAT-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE FERRO-LIGAS

Luis de Oliveira Castro
Diretor Presidente

CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A
CGC 03229218/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1979, às 20:00 horas, na sede social, à rua Marechal Rondon, nº 1703 em Campo Grande-MS., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1978.
 - Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.
 - Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.
 - Outros assuntos de interesse social e pertinentes a esta Assembleia.
- Acham-se à disposição dos interessados, na sede da empresa, os documentos que se refere a Lei das Sociedades Anônimas.

Campo Grande, 10 de abril de 1979

Dr. Alfredo Neder
Diretor Superintendente

AGRO PECUÁRIA DE COXIM S.A.
CGC Nº 03.455.698/0001-28
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. Acionistas convidados a se reunirem em nossa Sede, na Fazenda Coíre de Ouro, às 16:00 horas do dia 28 de abril de 1979, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Examinar, discutir e votar as contas da Diretoria e as demonstrações

financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/78.

- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Outros assuntos.

Outrossim, encontram-se a disposição dos srs. Acionistas os documentos a que se refere o artº 133 da lei 6.404/76.

Coxim, 29 de março de 1979

Agro Pecuária de Coxim S.A.

Olavo Guedes de Moraes
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI - 14ª REGIÃO

Aprovada Ata Nº 122 de 15/01/79

Homologada em Plenária de 04/03/79

Tabela de Comissões

1 - Imóvel Urbano.....	5%	- taxa mínima de Cr\$ 2.000,00
2 - Imóvel Rural Município Sede.....	8%	
3 - Imóvel Rural Fora do Município Sede.....	10%	
4 - Loteamento Urbano.....	8%	
5 - Loteamento Rural Município.....	10%	
6 - Loteamento Rural Fora Sede.....	10%	
7 - Permuta de Cada Parte.....	3%	
8 - Compra.....	3%	
9 - Locação.....	valor de um aluguel	
10 - Os imóveis que houver Dupla Participação (Jurídica e Física) será dividido o valor da Comissão - Corretor não vinculado.		
11 - Os Imóveis que houver Dupla Participação, mas o corretor é vinculado à Empresa = 40% para o Corretor e 60% para a Empresa.		

UBIRAJARA ROEHR
Presidente

A T A S

PONTA PORÁ DIESEL, S/A.
CGC 03759263/0001-77

Rua Marechal Floriano - 787/A - Ponta Porá-MS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1978

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 20:00 (vinte) horas, na sede social da Ponta Porá Diesel S/A., sita à Rua Marechal Floriano nº 787/A., nesta cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas desta empresa, representando a maioria do Capital Social com direito a voto, conforme se consta pelas assinaturas apostas no Livro de presença de acionistas. Atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito). Procedendo-se por aclamação a eleição da mesa diretora, ficando assim constituída: Presidente Dr. Eraldo Saldanha Moreira e Secretário Francisco Puig, a pedido do Sr. Presidente, eu, secretário li o Edital de Convocação assim redigido: Ponta Porá Diesel, S/A., convoca os senhores acionistas para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 (dezenove) de junho de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 20:00 (vinte) horas, em sua sede social sita Rua Marechal Floriano nº 787/A em Ponta Porá-MS.: Ordem do Dia: 1º) Aumentó do Capital Social; 2º) Aplicação e destino do Lucro do Exercício e 3º) Assuntos outros de interesse da sociedade. Ponta Porá, 30 de maio de 1978. Dr. Eraldo Saldanha Moreira Diretor Presidente. A seguir o Sr. Presidente explicou aos presentes, que a Diretoria em reunião realizada no dia 20 de maio de 1978, decidiram convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de propor aos senhores acionistas um aumento de Capital na ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e com isso o Capital da empresa seria elevado de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em seguida o Sr. Presidente sugeriu que o presente aumento fosse aproveitado as parcelas do Lucro em Suspensão e as reservas, perfazendo um total de Cr\$ 1.579.588,15 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e quinze centavos). Ficando o restante de Cr\$ 420.411,85 (Quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e onze cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para integralização no período de 120 (cento e vinte) dias e que poderá ser antecipada conforme critério da Diretoria. Colocada a proposta em discussão, foi aceita por unanimidade de votos, alterando portanto o artigo 5º. O Capital Social é de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações comuns ou ordinárias nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo, o Sr. Presidente deixou a palavra a quem quizesse fazer uso e como ninguém se manifestou, determinou então o Sr. Presidente que eu, secretário, efetuasse a leitura do Boletim de Subscrição do Capital o qual continha:

PONTA PORÁ DIESEL, S/A. - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - 19 DE JUNHO DE 1978.

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR	INTEGRALIZADO	A INTEGRAL.
Dr. Eraldo S. Moreira	4.203.500	4.203.500,00	3.951.042,69	252.457,31
Dr. Amílcar Lima	840.700	840.700,00	790.208,54	50.491,46
Lidio Lima	700.000	700.000,00	657.958,81	42.041,19
Francisco Puig	397.600	397.600,00	373.720,61	23.879,39
Comercial Ponta Porá S/A.	350.000	350.000,00	328.979,41	21.020,59
Erotilde Saldanha Moreira	144.200	144.200,00	135.539,52	8.660,48
Maria H.T. Moreira	119.000	119.000,00	111.853,00	7.147,00
Judith Piagetti	110.600	110.600,00	103.957,49	6.642,51

Manoel F.D. Silva	57.400	57.400,00	53.952,62	3.447,38
Aral Moreira	50.400	50.400,00	47.373,03	3.026,97
Malvina Guilhermet	26.600	26.600,00	25.002,43	1.597,57
T O T A L	7.000.000	7.000.000,00	6.579.588,15	420.411,85

(as.)
 Dr. Eraldo Saldanha Moreira
 Francisco Puig
 Comercial Ponta Porã S/A
 Erotilde Saldanha Moreira
 Maria Helena Teixeira Moreira
 Manoel de Freitas Duarte Silva
 Aral Moreira
 Malvina Guilhermet

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO
 C E R T I D ã O
 CERTIFICO, que por decisão da 2a. turma foi
 arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº
 13565 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 20 de dezembro de 1978

(assinatura ilegível)
 Secretário Geral

PONTA PORÃ DIESEL S/A
 C.G.C.M.F. 03.759.263/0001-77

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos 12 (doze) dias de Outubro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito) às 19:00 (dezenove) horas, na sede social, sita à Rua Marechal Floriano nº 787-A, nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os acionistas, conforme o "Livro de Presença de Acionistas". Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o Senhor Dr. Eraldo Saldanha Moreira, que convidou a mim, Francisco Puig, para secretaria-lo. Com a palavra, o senhor presidente solicitou que fosse lido o Edital de Convocação, o qual continha: **EDITAL DE CONVOCACÃO:** Ficam convidados os senhores acionistas da Ponta Porã Diesel S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Rua Marechal Floriano 787-A na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 12 (doze) de Outubro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 18,00 (dezoito) horas, com número legal estatutário e em segunda convocação às 19:00 (dezenove) horas com qualquer número de acionistas presentes, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: - A) Adaptação dos Estatutos na Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976; B) Outros assuntos de interesse da sociedade. Ponta Porã, 20 (vinte) de Setembro de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito). Dr. Eraldo Saldanha Moreira - Diretor Presidente, solicitou que fosse lida a "Proposta da Diretoria", cujo teor se segue: - Senhores Acionistas: - Esta Diretoria, atendendo exigência legal, vem propor-vos a Reforma nos Estatutos Sociais, com vista a adaptá-los à disciplina da Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976. Os Estatutos adaptados, se merecerem a vossa aprovação, passarão a vigorar com a seguinte redação: - **ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 1º -** A Sociedade denomina-se Ponta Porã Diesel S/A e rege-se por estes Estatutos e disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A sociedade tem sede e fóro nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, agências, e Escritórios em qualquer parte do Território Nacional. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto o Comércio de Caminhões, Pegas e Oficina. **Artigo 4º -** O tempo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O Capital Social é de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de Ações, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, do tipo ordinária e preferencial. **Parágrafo 1º -** As Ações preferenciais, que não terão direito à voto, gozarão das seguintes vantagens: - A) Terão direito à uma distribuição anual de dividendo não acumulativos, de 4% (quatro por cento) sobre o seu valor nominal. Se às Ações Ordinárias forem distribuídos dividendos superiores à essa porcentagem, as ações preferenciais terão direito à percepção de dividendos adicionais que as coloquem em igualdade de condições com as Ações ordinárias. As ações preferenciais participarão ainda, em igualdade com as Ações ordinárias, de quaisquer outras vantagens; B) Terão prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal, no caso de liquidação da sociedade. **Parágrafo 2º -** As Ações, terão a forma nominativa, endossável ou ao portador, a vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma ou de outra. **Parágrafo 3º -** As Ações serão, nos termos da Lei, obrigatoriamente nominativas ou endossáveis até seu integral pagamento. **Artigo 6º -** Os Títulos ou Certificados de Ações, serão assinados por dois Diretores. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações ou Cautelas provisórias. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária, nominativa ou endossável, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos a cada três anos, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos. **Parágrafo Único -** Os Diretores serão remunerados com os honorários fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. **Artigo 9º -** Os membros da diretoria serão empoboados nos seus cargos desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutária. **Artigo 10º -** A Diretoria compete: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, perante os poderes públicos, em juízo, ou fora dele. b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do Exercício Social. c) Constituir por dois de seus membros, procurador, ou procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que os mesmos poderão praticar, e com mandato para o prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovo-

vado. **Artigo 11º -** Os Diretores terão poderes gerais de Administração, assinando isoladamente, para os seguintes fins: a) Representar a Sociedade perante repartição pública, Federais, Estaduais ou Municipais, perante departamento de Correios e Telégrafos, inclusive a fim de retirar e levantar valores, bens registrados, representar a sociedade perante as autoridades autárquicas e Paraestatais, empresas concessionárias de serviços públicos, Estrada de Ferros Governamentais e particulares, em fim, assim todo e qualquer documento que implique em responsabilidades relativa ao objeto social e de inclusive interesse da sociedade. b) Superintender a administração da Sociedade. Exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos, os quais distribuirão entre si, de acordo com seus conhecimentos as respectivas funções de cada um, atendendo as conveniências sociais. **Artigo 12º -** Será obrigatoriamente a assinatura em conjunto de dois Diretores para os seguintes fins: a) Em todos os negócios da Sociedade, realizando e praticando operações de créditos, bem como todos os atos e interesse de responsabilidades, como sejam, cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas, vender compromissar, ceder ou sobre qualquer forma alienar ou trocar bens imóveis ou bens sociais, contrair empréstimos com particulares, ou órgãos governamentais, tais como o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica, operando garantias reais e hipotecas, penhor mercantil ou penhor Industrial ou quaisquer outros bens que a sociedade precise gravar para a realização de seus negócios, desde que tais transações sejam de exclusivo interesse da Sociedade, sendo que os respectivos atos independem da autorização da Assembléia Geral. b) Subscrições de ações e Capitais de outras Sociedades. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Excetuase da obrigatoriedade da assinatura conjunta previstas neste artigo, o Diretor Presidente, poderá assinar individualmente pela sociedade em qualquer circunstâncias. **Artigo 13º -** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor. Os Diretores presentes continuarão a administrar a sociedade de acordo com o estipulado nos Estatutos. **Artigo 14º -** No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pelos Diretores restantes até a eleição do substituto na primeira Assembléia Geral servindo o substituto até o final do mandato do substituído, restando sempre os dispostos nestes estatutos, quanto aos atos da administração da sociedade. **Artigo 15º -** Fica proibido o uso da denominação social em documentos para fins estranhos e de favor, tais como carta de fiança, abonos, endossos, avais e outros atos de responsabilidades alheios ao objeto da sociedade. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 16º -** O Conselho Fiscal da Sociedade, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos Acionistas, na forma do disposto do artigo 161 e seus parágrafos da Lei 6.404/76 e compor-se-á de 3 (três) membros e fetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que realizar após a sua eleição poderão ser reeleitos. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direitos a uma remuneração, que será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. **CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 17º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 18º -** Se poderão tomar parte da Assembléia Geral os Acionistas cujas Ações nominativas ou endossáveis estejam inscritas em seu nome no Livro competente até o dia anterior ao da realização da Assembléia, ou cujas Ações ao portador sejam exibidas no ato da assinatura do Livro de Presença de Acionistas. **Artigo 19º -** Os acionistas depois de assinarem o Livro de Presença, escolherão um Presidente, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, convidará um outro elemento, acionista ou não, para secretaria-lo. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 20º -** O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade. **Artigo 21º -** Do lucro líquido ajustado na forma da Lei 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para constituição de Reserva Legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social. Do saldo, 2% (dois por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, ressalvados os direitos das ações preferenciais, ao restante terá o destino que a Assembléia Geral determinar. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO - Artigo 22º -** A sociedade em trará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 23º -** Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, se solicitado que deverá funcionar o período de liquidação, fixando-lhes os honorários. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta aos senhores acionistas para aprovação. Ponta Porã, 12 de Outubro de 1978. Assinam: Dr. Eraldo Saldanha Moreira - Diretor Presidente, Manuel de Freitas Duarte Silva - Diretor Superintendente, Francisco Puig - Diretor Secretário. Logo após o senhor presidente submeteu a Proposta da Diretoria à discussão e depois à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Disse a seguir o senhor presidente, que os Diretores, tendo em vista a aprovação estatutária, referente à duração do mandato, colocavam os seus cargos à disposição da Assembléia Geral. Foi então unanimemente deliberado, fossem reeleitos para Diretores os Senhores: - Dr. Eraldo Saldanha Moreira - Diretor Presidente, Manuel de Freitas Duarte Silva - Diretor Superintendente e Francisco Puig - Diretor Secretário. Logo após o Senhor Presidente da Assembléia enalteceu os senhores acionistas pela preferência e confiança que os membros da Assembléia depositaram nos nomes dos Diretores ora eleitos. A seguir o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente declarou que os novos Estatutos passavam a vigorar desta data em diante, com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, em vista da sua aprovação pela Assembléia. Antes do encerramento da sessão, o senhor presidente esclareceu no plenário que nas deliberações houve a abstenção dos votos ilegalmente impedidos. Nada mais, havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e achada conforme, a qual vai assinada por todos os presentes. Ponta Porã, 12 de Outubro de 1978.

DR: ERALDO SALDANHA MOREIRA
 COMERCIAL PONTA PORÃ S/A
 FRANCISCO PUIG
 MANUEL DE FREITAS DUARTE SILVA
 EROTILDE SALDANHA

MARIA HELENA TEIXEIRA MOREIRA
MALVINA GUILHERMET
ARAL MOREIRA

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
C E R T I D ã O

Certifico, que por decisão da 2a. Turma
foi arquivada nesta Junta Comercial sob
o nº 13566 a primeira via da presente ata.
Cuiabá, 20/12/78

(Assinatura Illegível)
Secretário Geral

COMERCIAL PONTA PORÁ S/A
CGC-MF. nº 03.720.695/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de Outubro de um mil novecentos e setenta e oito em sua sede social sita à Rua Marechal Floriano, 787 nesta cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a publicação feita no Diário Oficial do Estado, nos dias 27, 29 de Setembro e 02 de Outubro de 1978, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Comercial Ponta Porá S/A., para discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social - b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Constatando-se haver número legal de acionistas para a deliberação, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças de Acionistas às Assembléias Gerais. O Senhor Presidente Dr. Eraldo Saldanha Moreira, declarou instalada a Assembléia, iniciando-se os trabalhos referente a esta convocação, convidando aos senhores presentes a elegerem o Presidente e Secretário de mesa, tendo a escolha recaído, por aclamação na pessoa do Dr. Eraldo Saldanha Moreira, para presidir-la, e a mim Manuel de Freitas Duarte Silva para secretariá-la. O Senhor Presidente solicitou-me para proceder a leitura do texto de convocação, a qual transcrevo na íntegra. Comercial Ponta Porá S/A - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação-Ficam convidados os senhores acionistas da Comercial Ponta Porá S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Marechal Floriano, 787, na cidade de Ponta Porá-Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 13 de Outubro de 1.978, às 18:00 horas, com o número legal estatutário, e em segunda convocação no mesmo dia às 19:00 hs., com qualquer número de acionistas presentes, a fim de tratar da seguinte ordem do dia. a) Aumento do Capital Social da Empresa - b) Outros assuntos de interesse da sociedade-Ponta Porá, 10 de Setembro de 1.978 - Assinado Eraldo Saldanha Moreira - Presidente. Imediatamente o Senhor Presidente passou a tratar do Item principal da agenda programada, deliberou-se no sentido de aumentar o Capital Social da Empresa, considerando o alto percentual de aumento no custo das mercadorias representadas, e a constante inflação monetária, procurando assim resguardar a situação Econômica-Financeira da Sociedade, tendo a Diretoria, recomendado o aumento do Capital Social de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e cada sócio participante terá direito à subscrição das novas ações, em proporção das ações já possuídas. Do total de aumento de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), 10% é integralizado no ato, em moeda corrente do país, e o restante, num montante de CR\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros), será integralizado num prazo de 180 dias, mediante recurso proveniente do financiamento POC-FINAC, através do Banco Itaú de Investimentos S/A. Também o senhor Presidente aclarou aos presentes, que nos próximos exercícios, do saldo à disposição da Assembléia Geral, esta distribuirá obrigatoriamente dividendos de 25% do lucro apurado, podendo a Assembléia Geral deliberar de formas diversas, respeitando o disposto no Art. 202 § 3 da Lei 6.404/76. Seguindo o Senhor Presidente submeteu esta proposta à apreciação da Assembléia, o qual foi aprovado por unanimidade. Tendo sido aprovadas as propostas acima, o senhor Presidente declarou suspensa a sessão após prévia consulta aos acionistas presentes pelo prazo de 2 (duas) horas, para confeccionar a lista do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão às 20:00 horas, pelo senhor Presidente Dr. Eraldo Saldanha Moreira, que determinou a mim secretário, que fizesse a leitura do Boletim de Subscrição, totalmente preenchido, cujo texto é o seguinte: "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMERCIAL PONTA PORÁ S/A" de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), pela emissão de 7.000.000 (sete milhões) de ações Ordinárias Nominativas no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 02 de Outubro de 1.978. 01 - ERALDO SALDANHA MOREIRA, ações anteriores 3.023.194, total integralizado de ações subscritas 4.959.978, total ações finais 7.983.172.02 - AMILCAR LIMA, ações anteriores 605.808, ações subscritas 993.916 total ações finais 1.599.724 - 03- FRANCISCO PUIG, ações anteriores 276.226, ações subscritas 453.191, total ações finais 729.417 - 04- EROTILDE SALDANHA MOREIRA, ações anteriores 127.046, ações subscritas 208.440, ações finais, total 335.486 - 05- MARIA HELENA TEIXEIRA MOREIRA, ações anteriores 104.053, ações subscritas 170.717 total ações finais 274.770 - 06- MANUEL DE FREITAS DUARTE SILVA, ações anteriores 63.620, ações subscritas 104.381, total ações finais 168.001 - 07- MALVINA GUILHERMET, ações anteriores 22.870, ações subscritas 37.525, total ações finais 60.395 - 08- ARAL MOREIRA, ações anteriores 22.646, ações subscritas 37.157, total ações finais 59.803. 09- SERRARIA CERRO ALEGRE & CIA LTDA, ações anteriores 21.145, ações subscritas 34.695, total ações finais 55.840. Os acionistas restantes previamente consultados, não quiseram

usar os seus direitos de subscrições para as novas ações, pelo qual 7.000.000 (sete milhões) de ações que integram o aumento de Capital ora tratado, foram divididas aos acionistas acima relacionados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente ata no livro próprio, o que foi por mim feito. Após a lavratura da mesma, foi lida e achada correta por todos os presentes, sendo por todos devidamente assinada.

Ponta Porá (MS) 13 de Outubro 1.978.

(assinatura ilegível)
Dr. Eraldo Saldanha Moreira

(assinatura ilegível)
Manoel de Freitas Duarte Silva

(a)
Dr. Eraldo Saldanha Moreira
Dr. Amílcar Lima
Francisco Puig
Erotilde Saldanha Moreira
Maria Helena Teixeira Moreira
Manoel de Freitas Duarte Silva
Malvina Guilhermet
Aral Moreira
Serraria Cerro Alegre & Cia Ltda

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
C E R T I D ã O

Certifico, que por decisão da 2a. turma foi
arquivada nesta Junta Comercial, sob nº 13511
a primeira via da presente ata.
Cuiabá 06 / 12 / 78

(assinatura ilegível)
Secretário Geral

BANCO FINANCIAL S/A
SOC. DE CAPITAL ABERTO
CGC. 03.377.934/0001-35

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 26 DE MARÇO DE 1.979.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 1.979, às 9:00 horas, na Sede Social, nesta cidade, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os Acionistas do Banco Financeiro S/A., que se representa em número legal, todos com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes nas folhas do "Livro de Presença de Acionistas". O Presidente, Senhor Alfredo Zamlutti declarou instaladas as Assembléias, convidando o acionista, Senhor Mário Eugênio Peron, para secretário. Constituída a mesa, estando presente o Auditor Independente, Senhor Luiz de Sá Carvalho Reg. CRC-MT nº 4, Reg. C.V.M. 73/062-PF, o Senhor Presidente, determinou que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no jornal "O Momento de Corumbá-MS.", nos dias: 6, 8 e 9/3/79; e, nos dias 9, 10 e 11/3/79, todos do seguinte teor: "BANCO FINANCIAL S/A - CGC 03.377.934/0001-35 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas do Banco Financeiro S/A convidados a se reunirem na Sede Social do Banco, à rua Delamare nº 1.068, nesta cidade, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de março de 1.979, às 9:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e votação do relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício findo em 31.12.78; b) - pronunciamento sobre a correção monetária do capital realizado; c) - fixação da remuneração global da Administração, para o exercício de 1.979, retroagindo a sua data inicial; d) - outros assuntos de interesse social. Ficam ainda, convidados os senhores acionistas do Banco Financeiro S/A., a se reunirem, na Sede Social do Banco, à rua Delamare nº 1.068, concomitantemente com a reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Aumento do Capital social de CR\$ 165.735.000,00 para CR\$ 222.084.900,00, se a reunião Ordinária, aprovando a Correção Monetária do Capital Realizado, deliberar sua inclusão nesta, desprezadas as frações, alterando o valor unitário das ações de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) para CR\$ 1,34 (um cruzeiro e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 167 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15.12.76; b) - alteração do artigo 59 do Estatuto Social, se concretizado o item anterior. Corumbá-MS., 02 de março de 1.979. Conselho de Administração - Alfredo Zamlutti - Presidente". A seguir o Senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura dos documentos que seriam submetidos à Assembléia, o que foi feito na seguinte ordem: a) - aviso a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no jornal de Corumbá, nos dias 28.02.79, 5 e 6.3.79; e, 24, 25.02.79 e 01.03.79, respectivamente; b) - relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos, referentes ao exercício findo em 31.12.78, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 01.02.79; e no jornal "O Momento" de Corumbá, no dia 4.2.79; e no Diário da Serra de Campo Grande, no dia 28.1.79. Satisfeitos assim as formalidades legais, o Senhor Presidente colocou os documentos em discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, com as absenças dos legalmente impedidos, decidindo a Assembléia inclusive, referendar os dividendos fixado no Balanço, distribuídos no início de janeiro, assim como, autorizando as publicações previstas em Lei, no jornal "Diário do Comércio" editado em Belo Horizonte-MG. Submetido a seguir o item "b" da Ordem do Dia, foi aprovada a correção monetária do capital social no montante de CR\$ 56.985.075,05, determinando a Assembléia que se incorpore ao Capital Social CR\$ 56.349.900,00, permanecendo o restante em reserva, como estipula a lei. Dando sequência a ordem do dia, assembléia, decidiu ainda; por unanimidade de votos, reajustar a remuneração da Administração, fixando-a no montante global anual de CR\$ 13.020.000,00, não incluídos nesse montante os anuênios e a gratificação de natal, devidos aos membros da Administração que sejam também empregados da sociedade. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia Ordinária. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Verificado "quorum" de instalação o Sr. Presidente de clarou os trabalhos, determinando que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no jornal "O Momento" de Corumbá-MS., o que foi feito. "Ordem do Dia: a) aumento do capital social de CR\$ 165.735.000,00 para CR\$ 222.084.900,00 se a

reunião Ordinária, aprovando a Correção Monetária do Capital Realizado, de liberar sua inclusão nesta, desprezadas as frações, alterando o valor unitário das ações de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) para CR\$ 1,34 (Um cruzeiro e trinta e quatro centavos) nos termos do artigo 167 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15.12.76; b) alteração do artigo 59 do Estatuto Social, se concretizado o item anterior. Corumbá-MS, 02 de março de 1.979 - Conselho de Administração - Alfredo Zamlutti-Presidente". A seguir o Sr. Presidente elucidou aos Srs. Acionistas que em reunião ordinária, ora encerrada, a Assembléia acabara de aprovar a incorporação da Reserva de Correção Monetária de Capital Realizado no montante de CR\$ 56.349.900,00, desprezadas nos termos da lei, a fração de CR\$ 635.175,05, que permanecerá na referida conta. A incorporação desse montante ao capital, eleva-o de CR\$ 165.735.000,00 para CR\$ 222.084.900,00, elevação essa que corresponde a 34%. Nos termos da lei, tal incorporação deverá ser feita mediante alteração no valor unitário das ações, que passará de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) para CR\$ 1,34 (um cruzeiro e trinta e quatro centavos). Em razão disso, submetida aos Srs. Acionistas a elevação do capital social nesse montante. Ninguém usando da palavra o Sr. Presidente anunciou que se passaria à votação do aumento do capital na forma proposta. Realizada esta, verificou-se sua aprovação sem divergência. Em razão da deliberação tomada, propôs o Sr. Presidente que o artigo 59 do estatuto social passasse a ter a seguinte redação: "Artigo 59 O Capital Social é de CR\$ 222.084.900,00 (duzentos e vinte e dois milhões, oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) dividido em 165.735.000 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil) de ações nominativas preferenciais e ordinárias ou comuns do valor de CR\$ 1,34 (um cruzeiro e trinta e quatro centavos) como segue: a) 82.867.500 (oitenta e dois milhões, oitocentas e sessenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais. b) 82.867.500 (oitenta e dois milhões, oitocentas e sessenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns. § Único - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto e terão as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital no caso de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de 10% (dez por cento) ao ano sobre o seu valor nominal". Submetida a proposta à discussão e posterior votação verificou-se sua aprovação unânime. O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, suspensos os trabalhos, o tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi procedida a leitura da ata e aprovada pelos acionistas presentes. Corumbá-MS., 26 de março de 1.979. - Alfredo Zamlutti, Mário Eugênio Peron, Dr. Itálio Coelho, Lúdio Martins Coelho, Mário de Abreu, Maximiano Gonçalves Nantes, Alfredo Zamlutti Júnior, pp. Dr. René Zamlutti - Alfredo Zamlutti Júnior, pp. Hilda Tognetti Zamlutti - Alfredo Zamlutti Júnior, pp. Sônia Maria Vieira - Alfredo Zamlutti Júnior, pelo menor Alfredo Zamlutti Neto - Alfredo Zamlutti Júnior, Reginaldo Martins Mendonça, pp. João Baptista de Toledo - Reginaldo Martins Mendonça, Dr. Magno Martins Coelho, Dr. Hélio Martins Coelho, Adelaide de Martins Coelho, Eduarte Rodrigues de Miranda, Acary W. Serra, Dr. Hamilton Lessa Coelho, Vailton Coutinho de Alencar, Eudeter Martins Coelho, Fundação Financeira e Auditoria Sã Carvalho. Corumbá-MS., 26 de março de 1.979. A presente é cópia fiel da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, do Banco Financeira S/A., às fls. 156/verso, 157 e verso, 158 e verso. Corumbá-MS., 26 de março de 1.979

BANCO FINANCIAL

Mário de Abreu Diretor
Maximiano Gonçalves Nantes Diretor

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0051.

Campo Grande, 05 de abril de 1979

(assinatura ilegível)
Secretário Geral

EXTRATO DE ESTATUTO

ESPORTE CLUBE SÃO PAULO

Extrato do Estatuto do Esporte Clube São Paulo
Da denominação, fundação, sede e finalidade.

- Art. 19- O Esporte Clube São Paulo, fundado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de dezembro de 1978, tem duração ilimitada, de âmbito Municipal.
- § 19 - A) Neste estatuto, é representado pelas iniciais E.C.S.P.
B) Proporcionar aos sócios dentro de suas possibilidades de caráter esportiva e social.
- § 29 - É administrado por sócios elegíveis, cujos diretores não são remunerados.
- Art. 29- O Esporte Clube São Paulo, terá a seguinte finalidade.
a) Esportiva.
- Art. 39- Como esportiva se propõe.
a) Filiar-se a ligas ou entidades esportivas, desde que seja interessante para o Esporte Clube São Paulo, a critério da sua administração.
b) Patrocinar Campeonatos, torneios internos, externos, encontros amistosos, excursões ligados a desportos de caráter nacional e internacional, com autorização da F.M.F.S., e da C.B.D.
- Art. 169- O mandato dos conselheiros e do conselho deliberativo, será de 2 (dois) anos desde que satisfaça as leis deste estatuto, e entidades superiores a quem o clube estiver filiado.
- Art. 179- É permitido a reeleição de conselheiros.
- Art. 199- O Conselho Deliberativo, reunir-se-á:
a) Ordinariamente
b) Extraordinariamente de 2 (dois) em dois anos, no mês de dezembro, até o dia 25, para eleição de seu Presidente, 1º e 2º Presidentes, 1º e 2º Secretários da Diretoria, e Conselho de Fiscal.
- Art. 429- As penas de suspensão e eliminação de diretores ou sócios, serão comunicadas por escrito ao mesmo.
- Art. 459- O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por 15 (quinze), membros ou Conselheiros.
- Art. 489- É permitido o ingresso na sede do Clube, qualquer membro do Conselho Nacional de Desportos, e Conselho Regional de Desportos, do Departamento de Esportes do Estado, dos Presidentes das entidades a que o clube estiver filiado, mesmo assim como a imprensa escrita falada e televisionada.
- Art. 569- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 25 de dezembro de 1.978.
Waldomiro de Souza - Presidente
CIC 107.895.881 - 53 - Reg.

Declaração

EXPORTADORA SANTA VITÓRIA LTDA - Com CGC nº 03.567.609/00
01-35, com sede na cidade de Ponta Porã-MS., declara para os devidos fins que extraviou o Livro Diário Copiador nº 1 autenticado na Jucemat em 26-07-78 sob o nº 431.